



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

N.º 4.044

ANO XL

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 1993

EDIÇÃO DE HOJE: — 140 PÁGINAS

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência ..... 01

Departamento Administrativo ..

Departamento Econômico e Financeiro ..

Departamento do Patrimônio ..

Secretaria ..... 07

Câmaras Cíveis ..... 17

Câmaras Criminais ..

Serviço de Preparo ..

Seção de Distribuição ..

Corregedoria da Justiça ..... 19

Conselho da Magistratura ..

Escola da Magistratura ..

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência ..... 27

Secretaria ..... 27

Departamento Administrativo ..

Departamento Econômico e Financeiro ..

Processo Cível ..... 28

Processo Crime ..

Preparo e Distribuição ..... 32

#### COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio ..... 33

Criminais ..... 58

#### COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio ..... 58

Criminais ..... 84

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

..... 85

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

..... 86

EDITAIS JUDICIAIS ..... 86

Capital ..... 86

Interior ..... 91

DIVERSOS ..... 108

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..... 108

JUSTIÇA ELEITORAL ..... 109

JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 112

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..

JUSTIÇA MILITAR ..

JUSTIÇA FEDERAL ..... 115

EDITAIS JUDICIAIS ..

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

1) para o nível 06, do cargo de Oficial Judiciário:

a) pelo critério de merecimento, ENI PORTO ZUBEK

2) para o nível 07, do cargo de Auxiliar Judiciário:

a) pelo critério de antigüidade, ADILSON TEIXEIRA COSTA

3) para o nível 08, do cargo de Auxiliar Judiciário:

a) pelo critério de merecimento, HELOISA HELENA TAVARES

4) para o nível 09, do cargo de Auxiliar Judiciário:

a) pelo critério de merecimento, EDERSON ALVES

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1924

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40012/93, resolve

REVOGAR

a partir de 20 de agosto do ano em curso, a Portaria nº 1240, de 10 de outubro de 1990, referente a lotação de SILVIA MARIA DE PAULA CECCATTO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSWALDO JOÃO ESPÍNDOLA.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1925

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

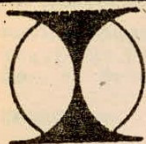
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00572

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos nas carreiras de Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 35663/93, resolve

PROMOVER

os servidores abaixo relacionados para os níveis infra referidos dos cargos de Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário, PJ-I, do





**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral

**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONARIOS 1645-(Juvevê)  
Caixa Postal nº 1182  
Cep-80030-050  
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	CR\$	46.000,00
MEIA PÁGINA .....	CR\$	23.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna .....	CR\$	1.100,00

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	CR\$	10.000,00
Semestral Com remessa postal .....	CR\$	31.000,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	CR\$	6.000,00
Semestral Com remessa postal .....	CR\$	25.000,00

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	CR\$	80,00
Com remessa postal .....	CR\$	220,00

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	CR\$	15,00
Formato Diário Oficial — Unidade .....	CR\$	20,00

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93 .....	CR\$ 300,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	CR\$ 700,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	CR\$ 700,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	CR\$ 600,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 .....	CR\$ 800,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	CR\$ 700,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	CR\$ 700,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 .....	CR\$ 2.400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	CR\$ 700,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY  
Presidente  
Des. EROS GRADOWSKI  
Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

2: CÂMARA CÍVEL  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci

3: CÂMARA CÍVEL  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti

4: CÂMARA CÍVEL  
Des. Wilson Reback — Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Paula Xavier

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL  
Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente  
Des. JORGE ANDRIQUETTO  
Des. LIMA LOPES  
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça  
Des. WILSON REBACK  
Des. TADEU COSTA  
Des. PAULA XAVIER

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL  
Presidente  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA  
Vice-Presidente  
Dr. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente  
DR. MÁRIO RAU  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DRA. CONCHITA TONIOLLO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. IVAN BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS  
QUARTA CÂMARA CÍVEL  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente

DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS  
QUINTA CÂMARA CÍVEL  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ  
DR. CICERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS  
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS  
OITAVA CÂMARA CÍVEL  
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente

DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS  
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL  
DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente

DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. WANDERLEI RESENDE

DR. GIL TROTTA TELLES  
DR. MOACIR GUIMARAES  
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS  
GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: GRUPO — 1: e 5: Cam. Civ.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ

DR. CICERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

DR. MÁRIO RAU  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DRA. CONCHITA TONIOLLO

2: GRUPO — 2: e 6: Cam. Civ.  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

DR. RIBAS MALACHINI  
3: GRUPO — 3: e 7: Cam. Civ.  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. IVAN BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM  
DR. DOMINGOS RAMINA  
4: GRUPO — 4: e 8: Cam. Civ.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA

**DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO**

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: GRUPO — 1: e 3: Cam. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA  
DR. WANDERLEI RESENDE

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
2: GRUPO — 2: e 4: Cam. Crim.  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. GIL TROTTA TELLES

DR. MOACIR GUIMARAES  
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA  
GRUPOS CÍVEIS  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Cam. Civ.  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
2: GRUPO — 2: e 4: Cam. Civ.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
3: GRUPO — 3: e 7: Cam. Civ.  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Cam. Civ.  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: GRUPO — 1: e 3: Cam. Crim.  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Cam. Crim.  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

DR. RAMOS BRAGA  
SEXTAS-FEIRAS  
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.



nº 43089/93, resolve

## A U T O R I Z A R

a Doutora AMÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 09, 10 e 11 de outubro do ano em curso, para participação do XV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS E PRO MOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, em Curitiba.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1926

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47834/93, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÊ, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, a celebrar o casamento de Aparecido Sérgio Bistafa e Luciane Lazareti Bosquiroli, no dia 17 de dezembro do ano em curso, em Curitiba.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1927

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41600/93, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, a se afastar do exercí cio de suas funções no período de 23 a 26 de setembro do ano em curso, para participar, como diretor da Associação dos Ma

gistrados Brasileiros, do Encontro de Magistrados, no Rio de Janeiro.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1928

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33354/93, resolve

## A U T O R I Z A R

SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI, Bibliotecário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se a fastar do País, a partir de 23 de agosto do ano em curso, durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1929

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41599/93, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas fun ções e do País, no período compreendido entre 27 de setembro e 05 de outubro do ano em curso, para participar, como diretor da Associação dos Magistrados Brasileiros e um dos painelistas, das III JORNADAS JUDICIAIS LUSO-BRASILEIRAS, em Braga-Portugal.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1930

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 41598/93, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, então Juiz de Direito  
da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, a se afastar do  
exercício de suas funções no período de 25 a 28 de setembro do  
ano em curso, para participar, como diretor da Associação dos  
Magistrados Brasileiros e membro da Comissão de Estudos da Re-  
visão Constitucionais, do encontro realizado em São Paulo-SP.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1931

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 47844/93, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, então Juiz de Direito  
da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comar-  
ca de Umuarama, dez (10) dias de licença para tratamento de  
saúde, em pessoa da família, a partir de 17 de novembro do  
ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código  
de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1932

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 44555/93, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor LUÍS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da

Comarca de Palmeira, licença para tratamento de saúde nos dias  
03, 04 e 05 de novembro do ano em curso, de acordo com o arti-  
go 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciá-  
rias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1933

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 48792/93, resolve

## C O N C E D E R

à Doutora ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juiz  
Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de  
Campo Largo, quinze (15) dias de licença para tratamento de  
saúde, a partir de 22 de novembro do ano em curso, de acordo  
com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão  
Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1934

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 47368/93, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor ARILO TAVERNA, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciá-  
ria, com sede na Comarca de Loanda, quinze (15) dias de licen-  
ça para tratamento de saúde, a partir de 18 de novembro do ano  
em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Or-  
ganização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 1935**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 44535/93, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, então Juiz de Direito da 1ª Va-  
ra Cível da Comarca de Cascavel, cinco (05) dias de licença, a  
partir de 16 de outubro do ano em curso, de acordo com o De-  
creto nº 4.658, de 13 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1936**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 47148/93, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, então Juiz de Direito  
da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, cinco (05) dias de  
licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro  
do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Cód-  
igo de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1937**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 42013/93, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 2412, de 27 de dezembro de 1991, que colocou à

disposição da Direção do Fórum da Comarca de Londrina, ENI  
SILVA, Oficial do 2º Registro Civil de Nascimentos, Casamentos  
e Óbitos da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1938**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 30306/93, resolve

**I - R E V O G A R**

o item II, da Portaria nº 1612, de 17 de setembro de 1993, refe-  
rente a designação da Bacharel CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA  
LEMONS.

**II - D E S I G N A R**

o Bacharel HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO GIUBLIN, para compor e presi-  
dir a comissão de instauração de processo administrativo, na  
forma do artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, a fim de que,  
no prazo legal, se apurem os fatos constantes no protocolado su-  
pracitado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1939**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 45291/93, resolve

**D E S I G N A R**

os Doutores JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito da 8ª Vara Cí-  
vel, RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível,  
ARGEMIRO DONADIO, Escrivão da 2ª Vara de Família, da Infân-  
cia e da Juventude e ANTONIO ALVES REZENDE, do Quadro Transi-  
tório, todos da Comarca de Londrina, para, sob a presidência  
do primeiro, comporem comissão destinada a apuração dos fatos



narrados no protocolado supracitado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1940**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 29 de setembro do ano em curso, o item 13, da Portaria nº 478, de 11 de março de 1993, referente a designação do Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, então Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara da Infância e da Juventude - 2ª Ofício, a partir de 1ª de março do corrente ano.

II - D E S I G N A R

referido magistrado, para atender a Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho, no período compreendido entre 18 de setembro a 03 de outubro do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1941**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42078/93, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar da Justiça Co-  
mum no dia 24 de novembro do ano em curso, a fim de exercer fun-  
ções na Justiça Eleitoral.

II - D E S I G N A R

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 14ª Vara Cível da mesma Comarca,

no dia acima mencionado, em razão do afastamento do titular.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1942**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47206/93, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para supervisionar o Juizado Especial de Pequenas Causas da mesma Comarca, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 525, de 22 de março de 1993, que designou o Doutor RICARDO LOPES SAM-  
PAIO.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1943**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO GOBBO DALLA DEA, Juiz de Direito da Vara Crimi-  
nal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Capanema, para  
funcionar na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, nos autos sob  
nº 03/93, de Ação Penal, em que são réus Leandro Souza Araujo  
e João Francisco Pereira, ficando, em consequência, revogada a  
Portaria nº 298, de 19 de fevereiro de 1993, que designou o Dou-  
tor RENATO LOPES DE PAIVA.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 1944**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 34031/93, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1800, de 25 de novembro de 1993.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Donald Accioly Rodrigues da Costa*  
DONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1945**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 43785/91, resolve

P R O R R O G A R

pelo prazo de dois (02) anos, até 25 de novembro de 1995, a va-  
lidade do concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Car-  
tório, PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da  
Comarca de União da Vitória, nos termos do artigo 27, inciso  
III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

*Donald Accioly Rodrigues da Costa*  
DONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**Secretaria**

**ORDEM DE SERVIÇO N. 1586/93**

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ROSMARIE CAMARGO NUNES OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 FORUM FOZ DO IGUAÇU	30	1993	03/01/94	039377/93
ANTONIO JERONIMO FACHINELLO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 6 SALTO DO LONTRA	30	1993	01/12/93	039377/93
LUIZ CARLOS PENAFIEL AJUXILIAR DE CARTORIO Nível B	30	1993	01/11/93	039377/93

CAP LEONIDAS MARQUES

BERSON FRANCISCO CHIURATTO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 5 S J DOS PINHAIS - 1a. V. CIVEL	30	1994	10/01/94	039377/93
LUIZ CARLOS DE SOUZA OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 5 S J DOS PINHAIS - 1a. V. CIVEL	30	1993	10/01/94	039377/93
DULCE TRANQUILA DALTOE OFICIAL JUDICIARIO Nível 4 GABINETE DO PRESIDENTE	30	1992	16/11/93	039377/93
JOAO VALMIR ONGARO ASCENSORISTA Nível 12 GP-DG SERVICO TRANSP E MANUT	30	1992	27/12/93	039377/93
AUREA CELIA BURCOSKI AJUXILIAR DE CARTORIO Nível 7 PARANAGUA Crime	30	1991	30/12/93	039377/93
JANDIRA ZANATTI SANTOS AGENTE DE LIMPEZA Nível 11 LOANDA	30	1993	03/01/94	039377/93
NANCI BAPTISTA COLONO AGENTE DE LIMPEZA Nível 11 ROLANDIA Cível	30	1994	01/02/94	039377/93



Estado do Paraná  
PODER JUDICIARIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ORDEM DE SERVIÇO N. 1586/93<sup>MM</sup>

FLS 002

SILVANE MARIA DE OLIVEIRA AJUXILIAR DE CARTORIO Nível 7 UMUARAMA - 1a. VARA CRIME	30	1993	01/12/93	039377/93
PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 6 ARAPOTI	30	1993	13/01/94	039377/93
VALDOVINO PARIZOTTO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CASCAVEL - 3a. VARA CIVEL	30	1994	02/01/94	039377/93
CRISTINA M FISCHER SPERANDIO ASSISTENTE SOCIAL Nível 3 A DISP JUST ELEITORAL CASCAVEL	30	1994	02/01/94	039377/93
LUZINETE DE SIQUEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nível 12 RIBEIRAO DO PINHAL	30	1993	01/12/93	039377/93
ZILDA DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nível 3 RIBEIRAO DO PINHAL	30	1994	03/01/94	039377/93
APARECIDO CLARO DE SOUZA OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CASCAVEL - 1a. VARA CIVEL	30	1994	02/01/94	039377/93
RUI PINHEIRO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CASCAVEL - 1a. VARA CRIME	30	1994	03/01/94	039377/93
ITACIR ANTUNES DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CASCAVEL - 3a. VARA CIVEL	30	1994	02/01/94	039377/93
SERGIO RAMOS DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CASCAVEL - 3a. VARA CIVEL	30	1994	01/02/94	039377/93
ROSELI TEREZINHA A FRARI ESCRIVAO DO CRIME Nível 2 COLOMBO Crime, Inf Juventude	30	1993	03/01/94	039377/93
ROSINI FOLDA MINCEWICZ AGENTE DE LIMPEZA Nível 11 PARANAVAI - 2a. VARA CRIME	30	1992	03/01/94	039377/93

Estado do Paraná  
PODER JUDICIARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1586/93<sup>MM</sup>

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON AJUXILIAR DE CARTORIO Nível 7 GD-OF OSIRIS FONTOURA	30	1993	13/10/93	039377/93
ROSILDA OLIVO OFICIAL JUDICIARIO Nível 6 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	30	1991	08/11/93	039377/93
NEUZI S MOREIRA DE LIMA OFICIAL JUDICIARIO Nível 6 DF - DPC - SEC FOL PAGAMENTO	30	1994	17/01/94	039377/93

Curitiba, 22 de novembro de 1993

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETARIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1659**

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-



legadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 40808/93, resolve

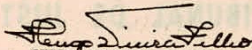
ORDEM DE SERVIÇO N° 1662

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 36198/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de setembro do ano em curso, a licença especial, concedida através da Ordem de Serviço n° 1428, de 1° de setembro de 1993, a ARI FERNANDES DOS SANTOS, Escrivão da 3a. Vara de Família, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N° 1660

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 38455/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1° de setembro do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n° 712, de 27 de maio de 1993, a Bacharel ROSANA ALTHEIA DE MELLO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e setenta e oito (178) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N° 1661

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 40859/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de setembro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas através da Ordem de Serviço n° 1030, de 07 de julho de 1993, a Bacharel MARILDA CARRARO MERLIN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N° 1662

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 36198/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n° 1237, de 03 de agosto de 1993, a VALDEMIRO DA SILVA PINTO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N° 1663

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 41719/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 21 de setembro do ano em curso, a licença especial, concedida através da Ordem de Serviço n° 1455, de 03 de setembro de 1993, a JOÃO LUIZ GOMES, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N° 1664

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 38941/93, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de setembro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas através da Ordem de Serviço n° 839, de 18 de junho de 1993, a PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Economista, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO



ORDEM DE SERVIÇO N.º 1665

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 39115/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 27 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n.º 943, de 24 de junho de 1993, a Bacharel ELISABETH DORA VON ZESKA DE FRANÇA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e cinco (65) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1666

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 39072/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 1.º de setembro do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n.º 796, de 03 de junho de 1993, a YARA DOS SANTOS PEREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

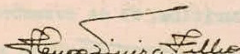
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1667

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 39663/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro do ano em curso, a licença especial, concedida através da Ordem de Serviço n.º 553, de 27 de abril de 1993, a ESMERINA DE FÁTIMA MEDRADO ROSSETTO, Ascensorista, PJ-III, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e oito (88) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1668

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31871/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de junho do ano em curso, a licença especial, concedida através da Ordem de Serviço n.º 1523, de 18 de outubro de 1993, ao Bacharel ENOS DE CASTRO DEUS FILHO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e oito (48) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1669

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33252/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas a 1992, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 956, de 28 de junho de 1993, a JOÃO GOMES DA SILVA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assaí, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1670

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37213/93, resolve

C O N C E D E R

a VERA LÚCIA MONTEIRO FERREIRA, Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de agosto de ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1671

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39450/93, resolve

CONCEDER

a REGINA CÉLIA LORUSSO KOMUCHENA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 1º de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1672

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40444/93, resolve

CONCEDER

a ELISA LACREME CONCEIÇÃO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro de ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1673

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39370/93, resolve

CONCEDER

a MARCIA TAQUES MARCZYNSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 03 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1674

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38825/93, resolve

CONCEDER

a OLIVINA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, treze (13) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1675

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38343/93, resolve

CONCEDER

a WILSON FARIAS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1676

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13940/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Bacharel PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio compreendido entre 02.06.75 e 25.08.84, antecipado em razão das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço n.ºs. 25/80, 446/84 e 390/90 e consideradas as contagens efetuadas através das Ordens de Serviços n.ºs. 186/90 e 1439/93, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO




## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1677

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36474/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ENI PORTO ZUBEK, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de um (01) ano e duzentos e setenta e três (273) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 08.03.77 e 09.08.77, 02.05.78 e 09.08.79 e de 13.11.79 e 30.11.79, que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 5.º, do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

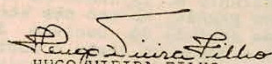
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1678

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29815/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SEBASTIÃO DOMINGOS VICENTIM, Oficial de Justiça, PJ, IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Altônia, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e cento e sessenta e três (163) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.01.66 e 30.06.73, em que prestou serviços como trabalhador rural, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1679

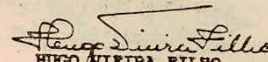
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31105/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JACY ROCHA CORDEIRO FILHO, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de vinte e sete (27) anos e vinte e seis (26) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.11.58 e 30.11.85, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 5.º, do artigo

35, da Constituição Federal.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1680

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33783/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PAULO RAIMUNDO TYSKI, Escrivão Distrital de Rio Claro do Sul, Comarca de Mallet, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos, correspondente ao dobro das licenças especiais deixadas de usufruir durante os decênios compreendidos entre 22.12.76 e 30.04.84, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias n.ºs. 617/79 e 646/80 e de 01.05.84 e 07.09.92, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço n.ºs. 1169/84 e 1400/90, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1681

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 34667/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NEUSA SALVADOR DE LIMA SILVA, Escrivão do Cível da Comarca de Chopinzinho, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio compreendido entre 01.10.87 e 02.06.92, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 779/92, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1682

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37503/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Bacharel ERNANI GOMY BENGHI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar no quinquênio compreendido entre 25.04.75 e 24.04.80, considerada parte da contagem efetivada pela Portaria n.º 805/83, de acordo com



o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1683

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41067/93, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de MARIA ESMENIA PAULUS ALVES DA ROCHA, Agente de Conservação, PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cerro Azul, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 31.07.88 e 31.01.93, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 1164/91, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1684

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41294/93, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 20.02.83 e 25.04.87, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço n.ºs. 362/83 e 394/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1685

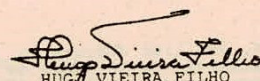
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41059/93, resolve

C O N C E D E R

a LEOPOLDO MERCER NETO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição do Fórum da Comarca de Balneário Camboriú, três (03) meses de licença especial, a partir de 13.12.93, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 27.02.85 e 28.12.89, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 21/90, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

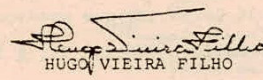
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1686

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31685/93, resolve

C O N C E D E R

à LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de outubro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 24.08.87 e 27.10.91, antecipado em virtude da contagem efetuada pelas Ordens de Serviço nº 1090/88 e 936/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1687

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33354/93, resolve

C O N C E D E R

a SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI, Bibliotecário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 23 de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04.09.84 e 03.09.89 considerada a contagem efetivada pela Portaria nº 1091/88 e retificada pela Portaria nº 1358/93, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1688

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14939/93, resolve

CONCEDER

a NÉZIO NORONHA DIAS, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a partir de 15 de julho do ano em curso, os dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço n.º 1457, de 15 de dezembro de 1993.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1689

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32124/93, resolve

CONCEDER

a JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 1.º de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de dezembro de 1985 e 15 de dezembro de 1990, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 939/90, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1690

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22857/93, resolve

CONCEDER

à CREUSA MARIA FELÍCIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, três

(03) meses de licença especial, a partir de 19 de junho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02.08.83 e 01.08.88, considerado parte do tempo de serviço de que trata a Ordem de Serviço n.º 757, de 04.07.91, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1691

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25070/93, resolve

CONCEDER

a GEREMIAS GOMES DA SILVA, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 27 de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11.02.87 e 15.06.91, antecipado em virtude das contagens efetuadas através da Ordem de Serviço n.º 353, de 11.03.88, itens I e II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1692

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38368/93, resolve

CONCEDER

a CLELIA FÁTIMA BERTASSONI DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 04 de outubro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12.07.85 e 11.07.90, considerada a contagem efetuada pela Portaria n.º 132/91-T.A., de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1693

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38315/93, resolve

CONCEDER

a TEREZINHA DE OLIVEIRA KOTESKI, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 1.º de outubro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 06.05.82 e 05.05.87, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

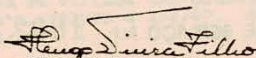
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1694

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38568/93, resolve

CONCEDER

a TARCÍSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 15 de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14.01.83 e 17.07.87, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 1460/93, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1695

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 40591/93, resolve

CONCEDER

a DIRCEU DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Boa, vinte e sete (27) dias restantes de férias alusivas a 1992, a partir de 1.º de outubro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n.º 447, de 07 de abril de 1993.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1696

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41229/93, resolve

CONCEDER

ao Bacharel ERNANI GOMY BENGHI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias restantes de férias alusivas a 1991, a partir de 13 de outubro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n.º 198, de 08 de fevereiro de 1993.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1697

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38874/93, resolve

CONCEDER

a MIRIAN BERNADET ZUNG, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas a 1993, a partir de 09 de setembro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n.º 1230, de 30 de julho de 1993.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1698

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37830/93, resolve

CONCEDER

a JANINE NOWOTARSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias restantes de férias alusivas a 1992, a partir de 09 de setembro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n.º 261, de 17 de fevereiro de 1993.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO



ORDEM DE SERVIÇO N.º 1699

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41415/93, resolve

CONCEDER

a Bacharel EDMA COQUEMALA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alcada, ora à disposição do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias restantes de férias alusivas a 1993, a partir de 18 de outubro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n.º 140, de 21 de janeiro de 1993.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1700

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 40196/93, resolve

CONCEDER

a ROBERTO JOSÉ PACHECO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas a 1991, a partir de 13 de setembro do ano em curso, interrompidas pela Ordem de Serviço n.º 1153, de 16 de outubro de 1992.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1701

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31194/93, resolve

CONCEDER

a BEATRIZ CANZIANI, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 04 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1702

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44848/93, resolve

REVOGAR

a partir de 04 de novembro do ano em curso, a Ordem de Serviço n.º 325, de 05 de março de 1993, que designou a funcionária VIRGINIA LOPES RODRIGUES MACHADO, Assistente Social, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe da Seção de Assistência Social, do Centro de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Secretário.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1703

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44848/93, resolve

DESIGNAR

ADRIANA GHELPI SEMANN, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 04 de novembro do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Assistência Social, do Centro de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Secretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 1704

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31319/93, resolve

DESIGNAR

NEUZI SIMERMANN MOREIRA DE LIMA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 22 de julho do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão de Pessoal Contratado, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular, SÉLIA MAREK, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO



**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1705**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

L O T A R

LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 16 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1706**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40118/93, resolve

L O T A R

JERMINA RODRIGUES DA SILVA DETZEL, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 10 de setembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1707**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23638/93, resolve

L O T A R

DANA D'ARC FERES KOWALCZUK, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, a partir de 21 de maio do ano em curso, na Seção de As-

sistência Psicológica, do Centro de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Subsecretário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1708**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38500/93, resolve

L O T A R

CLÁUDIO AUGUSTO KOTAKA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Orientação Jurídico-Administrativa, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 30 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1709**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13318/93, resolve

T O R N A R   S E M   E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 643, de 18 de maio do ano em curso, que concedeu licença especial a EDGAR ELOIR CARLI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1710**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38643/93, resolve

C O N C E D E R

a CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Jus-



tiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1992, a partir de 03 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1711

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24132/93, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço n.º 906, de 22 de junho de 1993, que interrompeu a licença especial da Bacharel CARMEN LÚCIA NATEL KOSOSKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que da mesma passe a constar que os dias restantes da referida licença são de cento e setenta e nove (179) dias, e não como figurou.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.

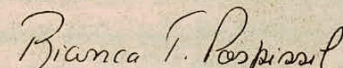
  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. BIANCA TOEDTER POSPISSIL, Presidente da Comissão de Processo Administrativo ins-taurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob n.º 6.740/93, atendendo o disposto nos artigos 320 e 330, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, Agente

Técnico Administrativo, nível 6, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 60 (sessenta) dias no ano de 1992 e mais 29 (vinte e nove) dias no ano de 1993, computados até a data de 04/02/1993, conforme Ofício n.º 08/93, oriundo do Juiz de Direito da Vara de Precatório Criminal, protocolado sob n.º 4959/93, neste Tribunal, fica pelo presente presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente Edital de Chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte dois de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.

  
BIANCA TOEDTER POSPISSIL  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELACAO No.144/93

1A CAMARA CIVEL

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO SADI PRESTES	003	0028321-2
ANTONIO MORIS CURY	005	0025682-8
ARNOLDO CLEVERSON N GAENSLY	003	0028321-2
ARTHUR DE SA RIBEIRO	004	0029148-7
CESAR ANTONIO DA CUNHA	005	0025682-8
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	005	0025682-8
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	003	0028321-2
EDGAR DAVID GUSO	005	0025682-8
FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO	003	0028321-2
GERALDO DA COSTA BORBA	001	0024406-4
JOAO BATISTA DOS ANJOS	001	0024406-4
JOEL ILAN PACIORNIK	005	0025682-8
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	003	0028321-2
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	001	0024406-4
OSMAR SIMOES	003	0028321-2
PAULINO ANDREOLI	001	0024406-4
PAULO ROBERTO BARBIERI	003	0028321-2
WALDIR FRANCOLIN	003	0028321-2
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	002	0027803-5

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

##### APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0024406-4  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 10A VARA CIVEL  
APELANTE : DINO CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO : PAULINO ANDREOLI  
ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MOZART PIZZATTO ANDREOLI  
APELADO : PLINIO BRANDT  
APELADO : PRODADOS PROCESSAMENTO DE DADOS E REPRESENTACOES LTDA ME  
ADVOGADO : GERALDO DA COSTA BORBA  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

Mantenho o r. despacho proferido na peticao de fls.314 a 315.  
Devolva-se o prazo para preparo.  
Intime-se.  
Curitiba, 10.de dezembro de 1993.  
Des. Jorge Andriquetto,  
Vice-Presidente em exercicio.

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

##### PEDIDO DE PROVIDENCIA (CAM)

002.PROCESSO : 0027803-5  
COMARCA : MARINGA  
VARA : 3A VARA CIVEL  
REQUERENTE : ORLANDO ARAUJO GONCALVES REU PRESO  
ADVOGADO : WILLIAN ESPERIDIAO DAVID  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. FRANCISCO MUNIZ  
DESPACHO :  
FACE A INFORMACAO DE FLS. 22, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO.CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.(a) DES. FRANCISCO MUNIZ - RELATOR.

##### APELACAO CIVEL

003.PROCESSO : 0028321-2  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
APELANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANA SA  
ADVOGADO : DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA  
ADVOGADO : ALFREDO SADI PRESTES  
ADVOGADO : ARNOLDO CLEVERSON N GAENSLY  
ADVOGADO : FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BARBIERI  
APELADO : SILVU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
ADVOGADO : OSMAR SIMOES  
ADVOGADO : MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI  
INTERESSADO : WALDIR FRANCOLIN COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
ADVOGADO : WALDIR FRANCOLIN  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 049355/93 J. DEFIRO. EM 29/11/93. (a.) DES. OSIRIS FONTOURA, RELATOR.

##### APELACAO CIVEL

004.PROCESSO : 0029148-7  
COMARCA : PALMAS  
VARA : VARA CIVEL



ORGAO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 18/11/93  
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
 DECISAO: ACORDAM os componentes do Io. Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental.

**ACAO RESCISORIA (GR)**

002.PROCESSO : 0007137-0  
 No. ANTIGO : 89.06.00025  
 COMARCA : UMUARAMA  
 VARA : 1A VARA CIVEL  
 AUTOR : JOAO MINORU IZUMI E SUA MULHER  
 ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO  
 ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO  
 REU : ARIIVALDO ZAMPIERI E SUA MULHER  
 ADVOGADO : OSMAR JOSE SERRAGLIO  
 ADVOGADO : JOSE PENTO NETO  
 ADVOGADO : LAIR CARBONERA  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO  
 REU : MOYSES DE FREITAS E SUA MULHER  
 ADVOGADO : JOSE PLINIO SILVA  
 N. ACORDAO : 2192

ORGÃO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 16/09/93  
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
 DECISAO: ACORDAM os integrantes do Primeiro Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por maioria de votos, em rejeitar as preliminares e por unanimidade julgar procedente a rescisoria face a violacao do disposto no artigo 1211 do Codigo de Processo Civil, para anular-se a acao demarcatoria, a partir do momento em que deveriam ser aplicados os artigos 956 e 957 do Codigo de Processo Civil, condenando os reus nos pagamentos das custas dos processos e honorarios advocaticios fixados em cem mil cruzeiros reais. Determina-se a restituicao do deposito. EMENTA: PRELIMINARES - DECADENCIA E ILEGITIMIDADE DE PARTE. VIOLACAO A LITERAL DISPOSICAO DE LEI CARACTERIZADA - PROVA FALSA COMPROVADA. Se a decisao proferida em saneador era recorrivel e nao o foi, e defeso a parte no processo discutir a mesma questao. A Lei processual e de incidencia imediata, constituindo violacao ao disposto no art. 1211 do Codigo de Processo Civil nao aplicar a Lei nova. Na falsidade ha desconformidade entre o ocorrido e o que foi provado. Como a linha demarcanda nao se encontra

posicao correta, procede a pretensao deduzida. Preliminares rejeitadas. Acao procedente.

**EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)**

003.PROCESSO : 0024304-5/01  
 COMARCA : CAMPO LARGO  
 VARA : VARA CIVEL  
 EMBARGANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
 ADVOGADO : IRA NEVES JARDIM  
 ADVOGADO : ODILON IARK GUERIOS  
 ADVOGADO : JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : JOSE CARLOS DA COSTA  
 ADVOGADO : RUBENS SUNDIN PEREIRA  
 ADVOGADO : PAULO BATISTA FERREIRA  
 EMBARGADO : ALBINO GIONEDIS E SUA MULHER  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FABRIS  
 ADVOGADO : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO  
 N. ACORDAO : 2193

ORGÃO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 07/10/93  
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI  
 DECISAO: Acordam os Desembargadores do Primeiro Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Parana, por maioria de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: SERVIDAO DE PASSAGEM - JUROS COMPENSATORIOS - SEMPRE SAO DEVIDOS - VOTO VENCIDO EM APELACAO PROCEDEU A EXCLUSAO - EMBARGOS INFRINGENTES - REJEICAO. Os juros compensatorios sempre sao devidos e apos o advento da Sumula n.56 do Superior Tribunal de Justica, nao cabe mais discussao quanto sua aplicacao na servidao de passagem.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO Nº 04/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justica, usando de suas atribuicoes legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolucao nº

03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justica, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO**

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas' ( VRC ) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 10,62 (dez cruzeiros reais e sessenta e dois centavos ), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justica' ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO  
 Corregedor Geral da Justica

**TABELA I**  
**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETARIAS**

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.  
 Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justica ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	CR\$	531.00
II - Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	531.00
III - Mandado de Segurança .....	50,000 VRC	CR\$	531.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo .....	25,000 VRC	CR\$	265.50
máximo .....	100,000 VRC	CR\$	1,062.00
V - Deserção .....	50,000 VRC	CR\$	531.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha .....	4,000 VRC	CR\$	42.48
b) - por folha que exceder .....	2,000 VRC	CR\$	21.24
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....	30,000 VRC	CR\$	318.60

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETÁRIOS**

I - Certidões:	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
a) - pela primeira folha .....	3,000	31.86	0,300	3.19	
b) - por folha que exceder ....	1,000	10.62	-0-	0,00	
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	15,000	159.30	0,300	3.19	
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	5.31	-0-	0,00	

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

**TABELA III**

**SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**



I - Certidões:	VRC	(CR\$)	CPC		VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
			VRC	(CR\$)						
a) - pela primeira folha .....	2,000	21.24	0,300	3.19	16,800,000	178,416.00	700,000	7,434.00	4,000	42.48
b) - por folha que exceder .....	1,000	10.62	-0-	0.00	21,000,000	223,020.00	800,000	8,496.00	4,000	42.48
					25,200,000	267,624.00	1,100,000	11,682.00	4,000	42.48
					29,400,000	312,228.00	1,250,000	13,275.00	4,000	42.48
					33,600,000	356,832.00	1,500,000	15,930.00	4,000	42.48
					37,800,000	401,436.00	1,700,000	18,054.00	4,000	42.48
					42,000,000	446,040.00	1,900,000	20,178.00	4,000	42.48
					46,200,000	490,644.00	2,100,000	22,302.00	4,000	42.48
					50,400,000	535,248.00	2,300,000	24,426.00	4,000	42.48
					54,600,000	579,852.00	2,500,000	26,550.00	4,000	42.48
					58,800,000	624,456.00	2,700,000	28,674.00	4,000	42.48
					63,000,000	669,060.00	2,800,000	29,736.00	4,000	42.48
					67,200,000	713,664.00	2,900,000	30,798.00	4,000	42.48
					71,400,000	758,268.00	3,100,000	32,922.00	4,000	42.48
					75,600,000	802,872.00	3,200,000	33,984.00	4,000	42.48
					79,800,000	847,476.00	3,300,000	35,046.00	4,000	42.48
					84,000,000	892,080.00	3,400,000	36,108.00	4,000	42.48
					88,200,000	936,684.00	3,500,000	37,170.00	4,000	42.48
					92,400,000	981,288.00	3,700,000	39,294.00	4,000	42.48
					96,600,000	1,025,892.00	3,900,000	41,418.00	4,000	42.48
					100,800,000	1,070,496.00	4,100,000	43,542.00	4,000	42.48
					105,000,000	1,115,100.00	4,300,000	45,666.00	4,000	42.48

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos. 2%

NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório ..... 100,000 VRC  
Pela diligência de casamento fora de cartório ..... 200,000 VRC

OBS: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	1,000	10.62		
II - À Associação Paranaense do Ministério Público .....	1,000	10.62		
III - À Associação dos Magistrados do Paraná .....	1,000	10.62		
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	10.62		

OBS: O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	150,000	1,593.00	4,000	42.48		
II - Alvarás: Autuado em separado: 1,000.000 VRC						
CR\$ 10,620.00 .....	100,000	1,062.00	-0-	0.00		
acima de 1,000.000 VRC						
(CR\$ 10,620.00) até						
3,000.000 VRC (CR\$						
31,860.00) .....	200,000	2,124.00	-0-	0.00		
acima de 3,000.000 VRC						
(CR\$ 31,860.00) ...	300,000	3,186.00	-0-	0.00		

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Inventários e Inventários: custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
8,400,000	89,208.00	400,000	4,248.00	4,000	42.48		
12,600,000	133,812.00	600,000	6,372.00	4,000	42.48		

OBS: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	2,000	21.24	-0-	0.00		

V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,000	159.30	-0-	0.00		
por folha que exceder ....	3,000	31.86	-0-	0.00		

VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e consento de traslado ou pública forma, cada .....	2,000	21.24	-0-	0.00		
--	-------	-------	-----	------	--	--

VII - Cartas Precatórias:						
a) - Recebidas; pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	80,000	849.60	-0-	0.00		
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.						

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	IPC	(CR\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....					4,000	42.48

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	63.72	-0-	0.00		
por folha que exceder ....	3,000	31.86	-0-	0.00		

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....	160,000	1,699.20	-0-	0.00		
--	---------	----------	-----	------	--	--

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III .....	50,000	531.00	-0-	0.00		
--	--------	--------	-----	------	--	--

X - Separação consensual:						
a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	4,248.00	4,000	42.48		

b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III .....					4,000	42.48
--	--	--	--	--	-------	-------







ARQUIVO; TITULO REVOGADA A INSTRUÇÃO N. 01/86 - C.J.

ção ..... 2,000 21.24 -0- 0.00

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES

	VR	(CR\$)	CPC	VR	(CR\$)	
I - Reconhecimento de Firma:						
a) - cada uma (1) .....	10,000	106.20	-0-	0.00		
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	2,000	21.24	-0-	0.00		
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato .....	5,000	53.10	-0-	0.00		
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.						
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários .....	30,000	318.60	-0-	0.00		
a) - Ad-Judícia .....	60,000	637.20	-0-	0.00		
b) - outras .....	100,000	1,062.00	-0-	0.00		
c) - por outorgante ou outorgado que crescer .....	10,000	106.20	-0-	0.00		
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.						
IV - Escrituras: (incluído o traslado)						
- sem valor declarado .....	140,000	1,486.80	2,000	21.24		
	VR	(CR\$)	VR	(CR\$)	VR	(CR\$)
26,000,000	276,120.00	585.000	6,212.70	17,000	180.54	
36,000,000	382,320.00	810.000	8,602.20	17,000	180.54	
46,000,000	488,520.00	1,035.000	10,991.70	17,000	180.54	
56,000,000	594,720.00	1,260.000	13,381.20	17,000	180.54	
66,000,000	700,920.00	1,485.000	15,770.70	17,000	180.54	
76,000,000	807,120.00	1,710.000	18,160.20	17,000	180.54	
86,000,000	913,320.00	1,935.000	20,549.70	17,000	180.54	
96,000,000	1,019,520.00	2,160.000	22,939.20	17,000	180.54	
106,000,000	1,125,720.00	2,385.000	25,328.70	17,000	180.54	
116,000,000	1,231,920.00	2,610.000	27,718.20	17,000	180.54	
126,000,000	1,338,120.00	2,835.000	30,107.70	17,000	180.54	
136,000,000	1,444,320.00	3,060.000	32,497.20	17,000	180.54	
146,000,000	1,550,520.00	3,285.000	34,886.70	17,000	180.54	
156,000,000	1,656,720.00	3,510.000	37,276.20	17,000	180.54	

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	VR	(CR\$)	CPC	VR	(CR\$)
V - Testamentos:					
a) - Público .....	500,000	5,310.00	17,000	180.54	
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	300,000	3,186.00	17,000	180.54	
c) - Revogação .....	140,000	1,486.80	17,000	180.54	
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável .....	1,000,000	10,620.00	17,000	180.54	
por unidade, mais .....	40,000	424.80	17,000	180.54	
VII - Certidões:					
a) - Procurações .....	30,000	318.60	-0-	0.00	
b) - de escritura - primeira folha .....	30,000	318.60	-0-	0.00	
- por página que crescer ..	9,000	95.58	-0-	0.00	
VIII - Pública forma:					
a) - primeira folha .....	46,000	488.52	-0-	0.00	
b) - por página que crescer ..	30,000	318.60	-0-	0.00	
IX - Buscas:					
por dez (10) anos ou fração .....	6,000	63.72	-0-	0.00	
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:					
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;					
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.					

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VR	(CR\$)	CPC	VR	(CR\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):					
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam .....	120,000	1,274.40	-0-	0.00	
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	120,000	1,274.40	-0-	0.00	
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:					
a) - em breve relatório .....	50,000	531.00	-0-	0.00	
b) - verbo ad verbo - primeira folha .....	65,000	690.30	-0-	0.00	
por folha que exceder .....	15,000	159.30	-0-	0.00	
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração .....	10,000	106.20	-0-	0.00	
III - habilitação para casamento	400,000	4,248.00	6,000	63.72	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento .....	70,000	743.40	-0-	0.00	
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado .....	600,000	6,372.00	-0-	0.00	
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	531.00	-0-	0.00	
NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.					
NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.					
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.					
a) - independente de despacho Judicial .....	150,000	1,593.00	2,000	21.24	
b) - mediante despacho Judicial .....	200,000	2,124.00	2,000	21.24	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....	70,000	743.40	-0-	0.00	
VI - Inscrição de casamento religioso .....	200,000	2,124.00	-0-	0.00	
VII - Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão .....	150,000	1,593.00	-0-	0.00	
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão .....	170,000	1,805.40	-0-	0.00	

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VR	(CR\$)	CPC	VR	(CR\$)
I - Arquivamento de qualquer documento .....	7,000	74.34	-0-	0.00	
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração,					



106,000,000	1,125,720.00	2,385,000	25,328.70	17,000	180.54
116,000,000	1,231,920.00	2,610,000	27,718.20	17,000	180.54
126,000,000	1,338,120.00	2,835,000	30,107.70	17,000	180.54

construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....

b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária.....	60,000	637.20	2,000	21.24
c)	- de liberação total de garantia hipotecária.....	80,000	849.60	2,000	21.24
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....	100,000	1,062.00	2,000	21.24
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			2,000	21.24
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	31.86	-0-	0.00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real	20,000	212.40	-0-	0.00
b)	- negativa de propriedade ..	20,000	212.40	-0-	0.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

XIV	- Prenotação do título no protocolo .....	10,000	106.20	-0-	0.00
-----	---	--------	--------	-----	------

XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V) .			2,000	21.24
----	---	--	--	-------	-------

OBS.: - Ver nota 3

XVI	- Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.				
-----	--	--	--	--	--

IX - Incorporação e Condomínio:

a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....			17,000	180.54
b)	- Registro de instituição de condomínio .....	200,000	2,124.00	17,000	180.54
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	200,000	2,124.00	17,000	180.54
X	- Registro de Loteamentos:				
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	106.20	2,000	21.24
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,000	424.80	-0-	0.00

NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de .....	100,000	1,062.00	17,000	180.54
------	---	---------	----------	--------	--------

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,000	424.80	-0-	0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	30,000	318.60	2,000	21.24
-----	--	--------	--------	-------	-------

XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .....			17,000	180.54
------	---	--	--	--------	--------

XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:				
a)	- Pelo registro da primeira				

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (CR\$ 10.62) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (CR\$ 21.24) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região  
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:  
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;  
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item VI - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 .....	60,000	637.20	2,000	21.24
	- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 .....	20,000	212.40	-0-	0.00

XIII	- Registro de Títulos (inclu sive buscas, matrícula e certidão):				
	- Sem valor declarado .....	150,000	1,593.00	2,000	21.24

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC VRC	(CR\$)
Até	26,000,000	276,120.00	585,000	6,212.70	17,000	180.54
	36,000,000	382,320.00	810,000	8,602.20	17,000	180.54
	46,000,000	488,520.00	1,035,000	10,991.70	17,000	180.54
	56,000,000	594,720.00	1,260,000	13,381.20	17,000	180.54
	66,000,000	700,920.00	1,485,000	15,770.70	17,000	180.54
	76,000,000	807,120.00	1,710,000	18,160.20	17,000	180.54
	86,000,000	913,320.00	1,935,000	20,549.70	17,000	180.54
	96,000,000	1,019,520.00	2,160,000	22,939.20	17,000	180.54



b)	unidade: custas integrais. - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....	17,000	180.54		
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..	17,000	180.54		
a)	- Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);				
b)	- Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado) - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado" - mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"				
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....	60,000	637.20	2,000	21.24

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	50,000	531.00	1,000	10.62		
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento .....	180,000	1,911.60	1,000	10.62		
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano .....	80,000	849.60	1,000	10.62		
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros .....	150,000	1,593.00	1,000	10.62		
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros Periódicos .....	150,000	1,593.00	1,000	10.62		
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	100,000	1,062.00	1,000	10.62		
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:						

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
4,000,000	42,480.00	60,000	637.20	1,000	10.62	
8,000,000	84,960.00	120,000	1,274.40	1,000	10.62	
12,000,000	127,440.00	180,000	1,911.60	1,000	10.62	
16,000,000	169,920.00	240,000	2,548.80	1,000	10.62	
20,000,000	212,400.00	300,000	3,186.00	1,000	10.62	
24,000,000	254,880.00	360,000	3,823.20	1,000	10.62	
28,000,000	297,360.00	420,000	4,460.40	1,000	10.62	
32,000,000	339,840.00	480,000	5,097.60	1,000	10.62	
36,000,000	382,320.00	540,000	5,734.80	1,000	10.62	
40,000,000	424,800.00	600,000	6,372.00	1,000	10.62	

NOTA 1 - Nos registro de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:						
4,000,000	42,480.00	60,000	637.20	1,000	10.62	
8,000,000	84,960.00	120,000	1,274.40	1,000	10.62	
12,000,000	127,440.00	180,000	1,911.60	1,000	10.62	
16,000,000	169,920.00	240,000	2,548.80	1,000	10.62	
20,000,000	212,400.00	300,000	3,186.00	1,000	10.62	
24,000,000	254,880.00	360,000	3,823.20	1,000	10.62	
28,000,000	297,360.00	420,000	4,460.40	1,000	10.62	
32,000,000	339,840.00	480,000	5,097.60	1,000	10.62	
36,000,000	382,320.00	540,000	5,734.80	1,000	10.62	
40,000,000	424,800.00	600,000	6,372.00	1,000	10.62	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
VII - Certidões e Buscas:						
a) - Certidões .....	25,000	265.50	-0-	0.00		
- por página que crescer ..	10,000	106.20	-0-	0.00		
b) - buscas por dez (10) anos ou fração .....	3,000	31.86	-0-	0.00		
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	3,000	31.86	-0-	0.00		
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais .....	3,000	31.86	-0-	0.00		
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:						
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm .....	25,000	265.50	-0-	0.00		
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm .....	60,000	637.20	-0-	0.00		
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	743.40	-0-	0.00		

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).



TABELA XV

## ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

	VRC		CPC	
	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)
até 1,000,000	10,620.00	15,000	159.30	2,000
" 2,000,000	21,240.00	30,000	318.60	2,000
" 3,000,000	31,860.00	45,000	477.90	2,000
" 4,000,000	42,480.00	60,000	637.20	2,000
" 6,000,000	63,720.00	90,000	955.80	2,000
" 8,000,000	84,960.00	120,000	1,274.40	2,000
" 12,000,000	127,440.00	180,000	1,911.60	2,000
" 16,000,000	169,920.00	240,000	2,548.80	2,000
" 24,000,000	254,880.00	360,000	3,823.20	2,000
" 32,000,000	339,840.00	480,000	5,097.60	2,000

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 849.60 2,000 21.24

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRC		CPC	
	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)
IV - Certidões:				
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)....	15,000	159.30	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato)....	5,000	53.10	-0-	0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração .....	3,000	31.86	-0-	0.00

VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia ..... 0,600 6.37 -0- 0.00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

## ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DÉPOSITÁRIOS PÚBLICOS

## DOS CONTADORES.

	VRC		CPC	
	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)
I - Conta de qualquer natureza	30,000	318.60	0,300	3.19
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	1,500	15.93	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença .....	80,000	849.60	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado .....	40,000	424.80	-0-	0.00
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	21.24	-0-	0.00
V - Verificação ou conferência				

de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral ..... 30,000 318.60 -0- 0.00

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

## DOS PARTIDORES.

	VRC		CPC	
	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....			0,300	3.19
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao ítem I.....			-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....

## DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC		CPC	
	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa) .....	50,000	531.00	0,300	3.19
II - Distribuição para o foro extrajudicial.				
a) Títulos e Documentos .....	30,000	318.60	0,300	3.19
b) Outras .....	25,000	265.50	0,300	3.19
III - Averbação a margem da Distribuição .....	12,000	127.44	-0-	0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	106.20	-0-	0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	12,000	127.44	-0-	0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha .....	30,000	318.60	-0-	0.00
b) - por folha que exceder ....	6,000	63.72	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do



Item VI desta tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

**DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.**

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 VRC (CR\$ 509.76) .....	2%	-0-	
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 1,274.40) .....	2%	-0-	
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 1,274.40) .....	4%	-0-	
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (CR\$ 1,274.40) .....	2%	-0-	
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até .....	10%	-0-	
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V .....		-0-	
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .....			CPC (CR\$) 0,300 3.19
VIII	- Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	0,5%	-0-	0,00
	b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	1%	-0-	0,00
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....			

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVII**

**ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.**

I	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)	
		VRC	(CR\$)
- Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 VRC (CR\$ 531.00) ou fração. 5,000	53,10	-0-	0,00
- emolumento máximo .....	5,310,00	0,300	3,19
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
Até 5,000.000	53,100.00	150,000	1,593.00 0,300 3,19
" 10,000.000	106,200.00	200,000	2,124.00 0,300 3,19
" 50,000.000	531,000.00	270,000	2,867.40 0,300 3,19
" 100,000.000	1,062,000.00	400,000	4,248.00 0,300 3,19
" 150,000.000	1,593,000.00	470,000	4,991.40 0,300 3,19
" 200,000.000	2,124,000.00	540,000	5,734.80 0,300 3,19
" 250,000.000	2,655,000.00	670,000	7,115.40 0,300 3,19
" 300,000.000	3,186,000.00	800,000	8,496.00 0,300 3,19

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVIII**

**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

I	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)	
		VRC	(CR\$)
- Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	100,000	1,062.00	0,300 3,19
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... 20,000	212.40	0,300	3,19
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade. 8,000	84.96	-0-	0,00
III - Contra-fé por pessoa .....	4,000	42.48	0,300 3,19
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .....	20,000	212.40	0,300 3,19
V - Condução: a) - dentro do perímetro urbano 100,000	1,062.00	-0-	0,00
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais			

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 8.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.



TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VR	(CR\$)	CPC	(CR\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.				
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)				
a) - efetuado em audiência ....	10,000	106.20	0,300	3.19
b) - efetuado fora de audiência	12,000	127.44	0,300	3.19
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 1,614.24)	2%		0,300	3.19

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VR	(CR\$)	CPC	(CR\$)
I - Arbitramento:				
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	212.40	0,300	3.19
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	20,000	212.40	0,300	3.19
II - Corpo de delito:				
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	40,000	424.80	0,300	3.19
b) - quando não depender desses exames .....	20,000	212.40	0,300	3.19
III - Exames:				
a) - de sanidade .....	40,000	424.80	0,300	3.19
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (CR\$ 106.20) até 80,000 VRC (CR\$ 849.60) .....			0,300	3.19
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	120,000	1,274.40	0,300	3.19
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (CR\$ 106.20) até 80,000 VRC (CR\$ 849.60) .....			0,300	3.19
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 53.10) até 40,000 VRC (CR\$ 424.80) .....			0,300	3.19
f) - de escrituração mercantil, de a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 53.10) 40,000 VRC (CR\$ 424.80) .....			0,300	3.19
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 53.10) até 50,000 VRC (CR\$ 531.00) .....			0,300	3.19
h) - não especificados neste número .....	20,000	212.40	0,300	3.19

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES AS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 310/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13636/93 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ROBERTO PACHECO ROCHA, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 03, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 16 de junho de 1984 e 18 de dezembro de 1988, assegurada pela Portaria n. 72/93, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 01 de dezembro de 1993.

LUIZ VIEL  
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 327/931

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13638/93, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM, matrícula n. 5172, Eletrotécnico nível 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro, pela Ordem de Serviço n. 305/92, de 09 de dezembro de 1992, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 01 de dezembro de 1993.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 328/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13650/93, resolve:

CONCEDER

a WILMARI JOSETE DOS SANTOS, matrícula n. 5413, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício.

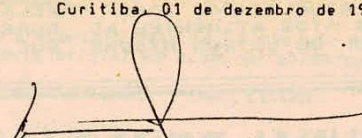
FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO



a partir de 10 de janeiro de 1994.

vista o contido no protocolado sob n. 13669/93, resolve:

Curitiba, 01 de dezembro de 1993.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVICO N. 329/93

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12799/93, resolve:

CONCEDER

a ALBA MARIA KARUTA, matrícula n. 5405, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir de 31 de janeiro de 1994, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 13 de junho de 1988 e 12 de junho de 1993, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 247/91, de 19 de outubro de 1991, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 01 de dezembro de 1993.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVICO N. 330/93

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12798/93, resolve:

CONCEDER

a CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO, matrícula n. 5423, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 13, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 04 de março de 1981 e 03 de março de 1991, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 217/91, de 19 de setembro de 1991, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 01 de dezembro de 1993.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVICO N. 331/93

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em

CONCEDER

a CESAR COELHO FERES, matrícula n. 5018, Assessor Jurídico classe 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de janeiro de 1994.

Curitiba, 02 de dezembro de 1993.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

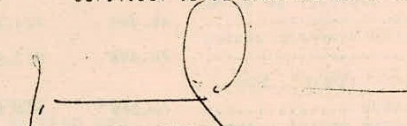
ORDEM DE SERVICO N. 332/93

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13657/93, resolve:

CONCEDER

a ISABEL JACOMEL, matrícula n. 5124, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1994, a partir de 10 de janeiro de 1994.

Curitiba, 02 de dezembro de 1993.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1046

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 61415-3, DE CURITIBA - 11A. VARA CÍVEL: Impetrante: Transpostes Pavan Ltda. Advogados: Paulo Rogério de Souza Mello, Flávio Calgare e Jefferson Carlos da Cruz. Impetrado: Dr. Juiz Direito. Litisconsorte: Autoplan - Administradora de Consórcios S. Ltda. DECISÃO: 1. Indefiro o pedido de citação da litisconsorte necessária, por ter sido promovida fora do prazo assinalado no despacho fls. 129 usque 134, item 9. Referido pronunciamento judicial foi publicado no DJE de 03.09.93 e o prazo - de 10 (dez) dias - venceu no 15.09.93. O requerimento de promoção da litisdenuciada, digo, citação da litisdenuciada deu entrada no protocolo deste Tribunal dia 27.10.93, ficando registro de que a suspensão dos prazos processuais, nos feitos de competência deste Tribunal, só ocorreu a partir dia 17.09.93, conforme Portaria n. 251/93. 2. Intime-se e aguarde-se informações da autoridade judiciária, encaminhando-se o protocolado douta Procuradoria Geral da Justiça depois do informe. Em 02.12.93. CARLOS HOFFMANN.

RELAÇÃO N. 1047

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SEUS SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

AFONSO CELSO NUNES  
ANTHONY BASIL RITCHIE  
ANTONIO BUENO

PROCESSO

002  
005  
009



**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. BIANCA TOEDTER POSPISSIL, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 6.740/93, atendendo o disposto nos artigos 320 e 330, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, faz saber a

CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, Agente Técnico Administrativo, nível 6, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 60 (sessenta) dias no ano de 1992 e mais 29 (vinte e nove) dias no ano de 1993, computados até a data de 04/02/1993, conforme Ofício nº 08/93, oriundo do Juiz de Direito da Vara de Precatório Criminal, protocolado sob nº 4959/93, neste Tribunal, fica pelo presente presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente Edital de Chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte dois de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.

*Bianca T. Pospissil*  
 BIANCA TOEDTER POSPISSIL  
 Presidente

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL - CURITIBA / PR  
 AV. CANDIDO DE ABREU, 468 + 6º. ANDAR

EDITAL DE CITACAO  
 REU: MARCIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA

O DOUTOR OLIVAR CONEGLIAN, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente MARCIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, filho de Rita Alves de Oliveira, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, no dia 23/03/94, às 13.15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de ação penal n. 43141, a que responde como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 02 de dezembro de 1993.

Eu *Lisboa* (ONDINA ALVES LISBOA) Escrivã, o subscrevi.  
*Oliver Coneglian*  
 JUIZ DE DIREITO  
 G . F . 2420

EDITAL DE CITACAO  
 REU: ARLINDO LIDIVIG

O DOUTOR OLIVAR CONEGLIAN, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente ARLINDO LIDIVIG, filho de Rudolfo Lidivig e Djanira Peres Barbosa Lidivig, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, no dia 23/03/94, às 13.00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de ação penal n. 43273, a que responde como incurso nas sanções do artigo 168 par. 3. inc. III, do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 02 de dezembro de 1993.

Eu *Lisboa* (ONDINA ALVES LISBOA) Escrivã, o subscrevi.  
*Oliver Coneglian*  
 JUIZ DE DIREITO  
 G . P . 2421

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA ADMONITORIA/ADVERTENCIA

REU: NELSON LASKOSKI  
 AUTOS No. 19042

O DOUTOR OLIVAR CONEGLIAN, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este juízo tramita os autos de ação penal n. 19042, em que é réu NELSON LASKOSKI, filho de Pedro Laskoski e Catarina Ribeiro, e constando que o mesmo encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, no dia 17/03/94, às 09.00 horas, a fim de participar da audiência admonitória e/ou advertência, tendo em vista sua condenação como incurso nas sanções do artigo 155 par. 4. inc. IV c/c art. 14 inc. II, do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 02 de dezembro de 1993.

Eu *Lisboa* (ONDINA ALVES LISBOA) Escrivã, o subscrevi.  
*Oliver Coneglian*  
 JUIZ DE DIREITO  
 . P . 2419

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA ADMONITORIA/ADVERTENCIA

REU: JORGE LUIZ CLAUDINO DA SILVEIRA  
 AUTOS No. 19042

O DOUTOR OLIVAR CONEGLIAN, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este juízo tramita os autos de ação penal n. 19042, em que é réu JORGE LUIZ CLAUDINO DA SILVEIRA, filho de Nelson Claudino da Silveira e Maria de Lourdes C. da Silveira, e constando que o mesmo encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, no dia 17/03/94, às 09.00 horas, a fim de participar da audiência admonitória e/ou advertência, tendo em vista sua condenação como incurso nas sanções do artigo 155 par. 4. inc. IV c/c art. 14 inc. II, do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 02 de dezembro de 1993.

Eu *Lisboa* (ONDINA ALVES LISBOA) Escrivã, o subscrevi.  
*Oliver Coneglian*  
 JUIZ DE DIREITO  
 G . P . 2418

EDITAL DE CITACAO  
 REU: OSVALDO LUCIANO DA MAIA